



PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>N. 309/2020</p> <p>Data: 17/11/2020</p>
	Documento Siam n. 0528028/2020	
Empreendedor: Polimix Concretos Ltda. Empreendimento: Polimix Concretos Ltda. Processo administrativo n.: 00266/1996/004/2016 CNPJ/CPF: 29.067.113/0388-35	Município: Divinópolis-MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00266/1996/004/2016		
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF	
Para: Superintendente Regional da Supram-ASF	Unidade Administrativa: Supram-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **00266/1996/004/2016**, formalizado na Supram-ASF em 16/11/2016 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1306185/2016) e tendo por interessada a empresa **Polimix Concreto Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 29.067.113/0388-35;

Considerando que o objeto deste processo administrativo é regularizar, ambientalmente, a atividade de *usina de produção de concreto comum, com produção bruta de 35 m³/h*, enquadrada no código C-10-01-4 da Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217/2017, desenvolvida no empreendimento situado na Rua Antônio Martins Guimarães, n. 1.441, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Divinópolis- MG, CEP n. 35502-285;

Considerando que, apesar deste processo ter sido formalizado como uma RevLO sob a égide da DN n. 74/2004, foi necessária efetuar a sua reorientação para se adequar as novas modalidades de licenciamento inauguradas pela DN n. 217/2017, conforme preconiza o art. 38 desta última (regra de transição);

Considerando, desta forma, se trata de um Licenciamento Ambiental Simplificado, mediante Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, com caráter de renovação de licença de operação, portador da classe 03, previsto no art. 8º, III, da DN n. 217/2017;

Considerando, aliás, durante a tramitação houve a mudança de titularidade dos interessados neste licenciamento: o processo foi formalizado pela empresa Central Beton Ltda., CNPJ n. 16.548.653/0007-35, sendo posteriormente incorporada pela Lafarge Holcim Brasil S.A., de CNPJ n. 60.869.336/0234-00, e essa, por sua

vez, arrendou o pátio industrial a empresa Polimix Concreto Ltda., que é a responsável pelo empreendimento e pelo passivo ambiental, conforme contrato de arrendamento firmado com a Lafarge;

Considerando que, não obstante os documentos básicos relacionados no FOBI n. 1019862/2016 A (f. 617) e inicialmente reunidos no processo de licenciamento, ainda se fez necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares imprescindíveis à continuidade e conclusão da análise pelo Órgão ambiental, razão do envio do ofício Supram-ASF/DT n. 064/2020 – doc. SIAM n. 0223925/2020 (f. 624);

Considerando que o referido ofício foi recebido pela Requerente da licença em 22/06/2020, data em que se iniciou a contagem do prazo de 10 (dez) dias para juntada da documentação necessária a instrução do processo de LAS-RAS, conforme atesta o comprovante de recebimento de f. 630;

Considerando, todavia, que por causa da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE n. 113, de 12/03/2020; foi decretada a suspensão dos prazos processuais de processos administrativos no âmbito da Administração Pública, desde o dia 16/03/2020 até o dia 14/09/2020, com retorno da tramitação dos feitos em 15/09/2020, de acordo com o Decreto Estadual n. 47.890, de 19/03/2020, alterado pelo Decreto n. 48.031/2020;

Considerando que, com a suspensão dos prazos, a Requerente da licença deveria providenciar a documentação até o dia 25/09/2020, contudo, o que se verifica é que desde o mês de janeiro de 2020, não houve a juntada de quaisquer outros documentos pela Polimix Concreto Ltda. Ademais, não se vislumbra no SIAM quaisquer outros protocolos relativos ao processo ou esclarecimentos acerca da não apresentação tempestiva das informações complementares;

Considerando, para tanto, que todos os marcos administrativos já restam superados, exsurgindo daí um benefício anuviado pela inércia da Requerente, não havendo justificativa legal para dilação de prazo tão lasso;

Considerando que, em decorrência do não atendimento da solicitação do Órgão ambiental, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a elaboração da Planilha de Análise de Processo, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 (doc. Siam n. 0527992/2020, f. 627);

Considerando que a Requerente foi oficiada pelo Órgão ambiental sobre o procedimento de arquivamento, inclusive, da obrigatoriedade em realizar o pagamento do DAE relativo ao valor apurado na Planilha de Custos, de acordo com o Ofício Supram-ASF/DRRA n. 562/2020 - doc. Siam n. 0444450/2020 (f. 628-629);

Considerando, todavia, até o encerramento deste expediente não foi constatada a quitação do aludido DAE, estando a empresa em mora;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;



Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente processo administrativo n. 00266/1996/004/2016, pela perda do objeto em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis à continuidade da análise do pedido de licença, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento do LAS-RAS no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
3. Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo.
4. A fiscalização deverá ser acionada para averiguar *in loco* eventual operação irregular, bem ainda se existem intervenções passíveis de regularização ambiental;
5. Por fim, o processo deverá ser devolvido a DRCP para ser oportunamente encaminhado a AGE, com a finalidade de inscrição dos dados da empresa na dívida ativa do Estado, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual n. 47.787/2019.

Márcio Muniz dos Santos

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISSEMA
MASP 1.396.203-0 | OAB/MG 148.907

MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907

Gestos Ambiental – Jurídico - DRCP

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 309/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando esaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o arquivamento do Processo Administrativo n. 00266/1996/004/2016, relativo a empresa **Polimix Concreto Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 29.067.113/0388-35, sito na Rua Antônio Martins Guimarães, n. 1.441, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Divinópolis- MG, CEP n. 35502-285;

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos na Imprensa Oficial;
- b) A cópia da publicação do arquivamento do LAS-RAS deverá ser juntada nos autos, devidamente cadastrada no Siam;
- c) Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo;
- d) A fiscalização deverá ser acionada para averiguar *in loco* eventual operação irregular, bem ainda se existem intervenções passíveis de regularização ambiental (DAIA, outorga ou CUI);
- e) O processo deverá ser devolvido a DRCP, para que o encaminhe a AGE, considerando o não pagamento das custas de análise, o que enseja a inscrição dos dados da empresa na dívida ativa do Estado.

*Rafael Regente Reixeira
Superintendente SUPRAM ASF
MASP. 1.364.507-2*

Divinópolis-MG, 18 de novembro de 2020.
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais